

AVULSO NÃO  
PUBLICADO  
REJEIÇÃO NA  
COMISSÃO DE  
MÉRITO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.292-A, DE 2012** **(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Estabelece a obrigatoriedade do uso de placa de identificação e sinalização traseira nos veículos de tração animal; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. MAURO LOPES).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de placa de identificação e de sinalização na parte traseira de veículos de tração animal, quando conduzidos em vias públicas .

Art. 2º As especificações da placa e os procedimentos relativos à sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O veículo de tração animal é popularmente conhecido como “carroça” e o seu condutor mais conhecido é o catador de rua. Do ponto de vista social e econômico, esse mercado informal, visível em todas as cidades brasileiras, é mantido por pessoas humildes que, por grande necessidade, exercem essa atividade para sua manutenção familiar.

Infelizmente, a sociedade tem sido abalada constantemente com os acidentes ocorridos no trânsito entre veículos automotores e os de tração animal, muitas vezes motivados por falta de sinalização adequada, que identifique tais veículos a uma distância segura.

Além disso, e por não haver esse tipo de fiscalização, não se pode punir ou multar os carroceiros que continuam conduzindo seu veículo de tração animal nas vias de grande movimentação, principalmente nas horas mais concorridas, com muitas carroças em péssimo estado de conservação, grande parte delas dirigidas por menores que não têm nenhum conhecimento das leis de trânsito.

A situação ideal seria não existir mais em nosso país nenhum veículo de trabalho conduzido por animais. Sonhamos com um país em que os animais não precisem trabalhar, submetidos, muitas vezes, aos maus tratos e as excessivas horas de trabalho. Infelizmente este sonho ainda está longe de ser realizado e a realidade atual nos impõe apresentar a presente proposição.

Por todas estas razões, estamos propondo este projeto de lei para que possam ser evitados mais acidentes com danos pessoais ou materiais, bem como do próprio animal.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2012.

**Deputado ROBERTO DE LUCENA**

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.292, de 2012, cuja finalidade é tornar obrigatório o uso de placa de identificação e sinalização por veículos de tração animal.

Segundo o autor, Deputado Roberto de Lucena, a falta de sinalização traseira nos veículos de tração animal favoreceria a ocorrência de acidentes de trânsito. A par disso, a falta de placa de identificação tornaria difícil a fiscalização dos veículos de tração animal e do comportamento de seus condutores.

Não houve emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, cumpre ao órgão executivo de trânsito de cada município registrar, licenciar e fiscalizar veículos de tração animal, assim como conceder autorização para a condução desse tipo de veículo, sempre segundo o que for determinado em lei municipal.

Não se trata, portanto, de matéria que tenha deixado de receber tratamento do legislador federal, como poderia levar-nos a supor a apresentação do projeto. Na verdade, por lógica e conveniência, quis este Parlamento que o assunto fosse remetido aos municípios, os quais têm, de fato, cada um a seu modo, cuidado de lhe pôr contornos.

Melhor que assim continue. A depender das condições locais, normas mais severas ou mais brandas podem ser adotadas. Evita-se, com isso, exigir de condutores de carroça em zona rural ou pequenas cidades, por exemplo, o mesmo que se exige, ou se deveria exigir, de seus pares em zonas urbanas de trânsito mais intenso.

Creio que, se problemas há no que concerna à circulação de carroças e charretes, especialmente nas cidades grandes e médias, o melhor a fazer é cobrar providências dos que hoje detêm, por atribuição legal, a responsabilidade de regulá-la e fiscalizá-la.

**Em vista disso, o voto é pela rejeição do projeto de Lei nº 3.292, de 2012.**

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2012.

**Deputado MAURO LOPES**

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.292/2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Alexandre Santos, Hugo Leal e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, José de Filippi, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Mário Negromonte, Milton Monti, Newton Cardoso, Renzo Braz, Vanderlei Macris, Zezéu Ribeiro, Arolde de Oliveira, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Francisco Floriano, Gonzaga Patriota, Nilson Leitão, Pedro Chaves e Vitor Penido.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2012.

Deputado WASHINGTON REIS  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**